Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 01437 Data entrada 04/12/23
Horário 13:18 Data saída / /
Destino Apoio
Assinatura Responsável

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 149/2023, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A DELEGAR O SERVIÇO PÚBLICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ASSIM COMO A ADESÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - O caput do Art. 2º do projeto de lei nº 149/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º - Fica o município de Ouro Branco autorizado a aderir ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do CODAP – Consórcio para o Desenvolvimento para o Alto Paraopeba, realizando as contribuições funcionais inerentes ao programa".***

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, resposta do Executivo enviado através do ofício 136/2023 da Procuradoria Jurídica, que esclarece "... não haverá valor de contribuição financeira específica para o programa em questão", não se faz necessária a referência no texto legislativo de "o município realizará as contribuições financeiras inerentes ao programa". Ofício em anexo.

Ouro Branco, 04 de dezembro de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 1

Ouro Branco, 28 de Novembro de 2023

Ofício n.º 136/2023/Procuradoria Jurídica
Assunto: Resposta ao ofício 023/2023 do Gabinete do Vereador Imar, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Ouro Branco

Ao Ilmo. Sr. Imar Vieira
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
Ouro Branco/MG

Sr. Presidente,

No que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 149/2023, temos a esclarecer que o objetivo do mesmo é dotar o PROCON municipal de poder de polícia, inclusive capacitando-o a aplicar multas aos maus fornecedores e prestadores de serviço.

Destacamos que o Município não repassará valores ao CODAP – conforme pode se verificar do contrato de programa anexo ao PL – estando o serviço dentro do escopo de atuação do consórcio custeado pelo contrato de rateio que o Município já tem firmado. Logo, esclarecemos que não haverá valor de contribuição financeira específica para o programa em questão.

Sobre a **infundada ilação** de que o serviço "contará com uma estrutura administrativa grande, com muitos servidores de altos salários", não há qualquer evidência sobre o alegado, razão porque solicitamos informações concernentes ao embasamento para que essa acusação tenha sido feita formalmente no ofício. Com efeito, em momento algum o projeto trata de criação de cargos e muito menos de "altos salários", razão porque é incabível a apresentação de impacto financeiro concernente ao tópico.

No mais, respondendo objetivamente às indagações feitas: 1) Tem-se a pretensão de que o serviço do Procon do Município seja delegado ao CODAP, órgão já estruturado e experiente na gestão operacional do serviço, para que então, mediante convênio com o Poder Legislativo, ele continue a ser operado via Câmara Municipal, mas agora com poder de polícia e com maior efetividade; 2) Não. Os gastos serão suportados conforme o convênio a ser firmado entre o Poder Legislativo e o CODAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
2

Quanto ao PL 151/2023, encaminhamos a estimativa de impacto atualizada e revisada (havia também incorreição no cálculo do valor da despesa), considerando-se para o ano de 2023 apenas o mês de dezembro.

Agradecemos, assim, a atuação da comissão sobre o projeto.

Atenciosamente,

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3